CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº 404 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Adicionar a Ação para realização da colocação de grama sintética, como prioridade e Meta da Administração Pública Municipal, modificando o Anexo do Demonstrativo por órgão e ação na Lei Orçamentaria Anual (LOA 2026).

EMENDA ADITIVA-MODIFICATIVA

Adicionar Novas Ações para realização da colocação de grama sintética, não englobadas para o Exercício de 2026.

Art. 1º - Esta Emenda adiciona Novas Ações, para "REALIZAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA", no Município de Parnamirim/RN, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária (Lei Orçamentária Anual - LOA), prevista para o ano de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Fica adicionado a seguir o demonstrativo para obras:

SECRETARIA DE OBRAS (SEMOP)	
OBRAS	**VALOR EM R$**
COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTETICA NO CAMPO DO CAMINHODROMO- RUA SEIS DE JANEIRO- CONJUNTO PARNAMIRIM II	**500.000,00**

Art. 3º - Os recursos que serão utilizados para o custeio da respectiva Nova Ação.. por esta Emenda incluída na LOA serão oriundos do remanejamento/subtração dos valores destinados na Ação 2055- Manutenção, Reforma e Melhoria de Prédios Públicos.

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Conabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0165
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio das unidades gestoras responsáveis pela execução da Nova Ação, incluída na LOA por esta Emenda, estabelecera a codificação pertinente, no sistema contábil de planejamento e finanças do município, procedendo com as necessárias enumerações da Nova Ação e da respectiva entrega, alocando tais códigos ao Eixo do Programa que se considerem mais adequados e relacionados ao tema-objeto desta Emenda, bem como reajustando os valores da Ação utilizada como fonte de custeio, considerando o remanejamento realizado nesta Emenda, no momento oportuno da consolidação da LOA e da elaboração e execução das conseguintes peças orçamentárias.

Art. 5º - Para efeitos legais, fica determinado, por esta Emenda, que, com a inclusão das Novas Ações na LOA 2026, por conseguinte, tal ação também deverá constar com Meta Prioridade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - -. Esta Emenda será incorporada ao texto do projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data da sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Vereador